

nas seguintes bases:

Taxa domiciliares	cr\$ 200,00
Taxa para lojas e casas de comércio	" 150,00
Taxa para bares	" 300,00
Taxa para bancarias e Salões Instituto de Beliza	" 200,00
Taxa para Sapateiros, Salariaes e Alfaiates	isento
Taxa para as Industrias	300,00
Taxa para Postos de gasolina	900,00

Artigo 2º - As taxas estipuladas no artigo anterior serão mensais e deverão ser coletadas até o dia 10 do mês subsequente, cobrando-se um acréscimo de 10% e sujeitas ainda a diligência a critério da Prefeitura, as mensalidades que se atrasarem além do mês seguinte.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo a coleta desde o início de cada ligação feita.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de Junho de 1960

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 277

A Câmara Municipal deuta, e eu Prefeito Municipal de Antur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre autorização do m. Prefeito Municipal.

Artigo 1º - Fica o m. Prefeito Municipal autorizado a efetuar contrato com a S/A Empresa Central Elétrica de Rio Branco, para a melhoria do fornecimento de energia elétrica, para o município.

Artigo 2º - O contrato deverá ser apresentado a aprovação desta Edilidade para o devido estudo e aprovação, ficando a Prefeitura somente na responsabilidade de mediadora e guarda entre os contribuintes interessados e a S/A Empresa Central Elétrica de Rio Branco

referente as importâncias a serem anuidadas para financiamento à referida Empresa e efetuar a distribuição dos pagamentos parceladamente conforme foi estipulado em contrato.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 7 de junho de 1960.

Dionísio Tagliari
Prefeito Municipal

Lei nº 278

A Câmara Municipal direta, e eu Prefeito Municipal de Antas Nogueira, promulgo a seguinte lei: lei que dispõe sobre suplementação de verbas:

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a efetuar suplementação em diversas verbas para fazer face ao custeio e despesas vencidas, atinentes as respectivas verbas a saber:

Verba: Conservação de Rodovias Material Permanente, custo de consumo suplementação de cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Verba - Serviços Urbanos Água Material Permanente suplementação cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros)

Verba - Serviços Urbanos Água. Pessoal Variável suplementação cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros)

Verba - Serviços Industriais Comunicações - Material de consumo suplementação de cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros)

Artigo 2º Os meios para prover ao disposto no artigo anterior consoante por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 1960.

Dionísio Tagliari
Pref. Municipal